



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/11/2020

Edição N° 209



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ibirapu/ES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1233/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5892709, A5892705, A5892720, A6210346, A5892739, A5892741, A5892723, A6210519, A6210429, A6210430, A6210428, A6210413 e A6210390

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1234/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A01468487

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1235/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6221897 e A6221906.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1236/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1237/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5467853, A5467827, A5467834, A5467837, A5467852, A5467820, A5467844 e A5467847

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1238/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5442758

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5713427

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1240/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2003346, A2003347, A2003348 e A2003349

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1241/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1269332 e A1269333

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1242/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2975601

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1243//2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2785640

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1244/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6043819, A6043437, A6043856 e A6043858

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1245/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1246/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1247/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6462640

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1248/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AA5644795 e AA5644796

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1249/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5317892, A5317897, A5317898, A5317917, A5317923, A5317924, A5317943, A5317944, A5317961, A5317973, A5317988, A5318001 e A5318014

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1250/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6432709

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1251/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2039073

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1252/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304774

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1253/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805779

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1254/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4782071 e A4782072

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1255/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197988

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1256/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197594, A5197606, A5197608 e A5197611

DICOGE 5.1 - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016317-46.2020.8.26.0005

Pedido de Providências - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 213/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 31/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 223/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 02/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 11, 13, 14 e 18 de Agosto de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1095017-76.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARCOS GONDIM GANANIAN, é apelado 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marcos Gondim Gananian - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/89185

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Zulmira Bicas Fernandes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 99/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/108775

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 03.11.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0012035-54.2019.8.26.0348

Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão, fica recorrente intimada a tomar ciência dos documentos juntados às fl. 550/1391, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 44/2020

A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 14º Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049446-65.2020.8.26.0100

Despacho: Vistos.

DICOGE 5.1 - Portaria nº 46/2020

A Doutora Tânia Mara Ahualli, Juíza de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros de Imóveis, Tabeliães de Protesto e Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e conforme decidido no Processo CG 2011/116308

DICOGE 5.1 - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087653-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106131-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0085916-66-2018.8.26.0100

Pedido de Providências C.G.J. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2020 OJ

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 211/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 11/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 02, 11, 23, 25 e 30 de Julho de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 212/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 214/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 01, 06, 08, 13, 15, 22, 27 e 29 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 215/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 13 a 15, 21, 24, 27, 29 e 31 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 216/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 15, 20 a 22, 27 a 29 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 217/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 218/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 15, 22 e 29 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 219/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 10/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 07, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25 e 28 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 221/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 09/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01,

07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Agosto de 2020

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 224/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 17/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 07, 08 e 15 de Agosto de 2020

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL

FAZ SABER, que designou Correição Ordinária no Segundo Ofício de Registros Públicos, com início às 13 horas, nos dias 24 e 25 de novembro do corrente ano

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ibirapu/ES

COMUNICADO CG Nº 1232/2020

PROCESSO Nº 2020/104895 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Ibirapu/ES, acerca da existência de 3 (três) certidões supostamente falsas, tendo em vista que os selos digitais empregados nos referidos documentos estão atrelados a outras certidões, bem como o sinal público, carimbo e impressão empregados estão fora dos padrões adotados:

- certidão de nascimento, matrícula nº 0238120155 1929 2 00025 118 0002762 83, em nome de Adelaide Carolina de Jesus, selo 023812.LYX2004.00618;
- certidão de casamento, matrícula nº 02381201551953 2 00016 063 0000746 83, em nome de Joaquim Aurelio Nunes e Adelaide Carolina de Jesus, selo 023812.LYX2004.00635;
- certidão de óbito, matrícula nº 023812 01 55 2013 4 00005 025 0000014 83, em nome de Adelaide Carolina de Jesus, selo 023812.LYX2004.00589.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1233/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5892709, A5892705, A5892720, A6210346, A5892739, A5892741, A5892723, A6210519, A6210429, A6210430, A6210428, A6210413 e A6210390

COMUNICADO CG Nº 1233/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5892709, A5892705, A5892720, A6210346, A5892739, A5892741, A5892723, A6210519, A6210429, A6210430, A6210428, A6210413 e A6210390.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1234/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A01468487

COMUNICADO CG Nº 1234/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CACHOEIRA PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A01468487. a

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1235/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6221897 e A6221906.

COMUNICADO CG Nº 1235/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6221897 e A6221906.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1236/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1236/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6106744, A6106756, A6106772, A6106775, A6106778, A6106787, A6106788, A6106789, A6106816, A6106817, A6106818, A6106819, A6106820 e A6106824.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1237/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5467853, A5467827, A5467834, A5467837, A5467852, A5467820, A5467844 e A5467847

COMUNICADO CG Nº 1237/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5467853, A5467827, A5467834, A5467837, A5467852, A5467820, A5467844 e A5467847.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1238/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5442758

COMUNICADO CG Nº 1238/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5442758.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5713427

COMUNICADO CG Nº 1239/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5713427.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1240/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2003346, A2003347, A2003348 e A2003349

COMUNICADO CG Nº 1240/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2003346, A2003347, A2003348 e A2003349.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1241/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1269332 e A1269333

COMUNICADO CG Nº 1241/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1269332 e A1269333.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1242/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2975601

COMUNICADO CG Nº 1242/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2975601.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1243//2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2785640

COMUNICADO CG Nº 1243//2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JANDIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A2785640.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1244/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6043819, A6043437, A6043856 e A6043858

COMUNICADO CG Nº 1244/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6043819, A6043437, A6043856 e A6043858.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1245/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1245/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6396768, A6396740, A6396747, A6396698, A6396679, A6396605, A6396611, A6397004, A6396979, A6396977, A6396959, A6396960, A6396949, A6396934, A6396915, A6396887, A6396858, A6396818, A6396816, A6396782, A6397022 e A6397020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1246/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1246/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5487339, A5487589, A5487600, A5487693, A5487736, A5843405, A5843472, A5843593, A5843772, A5843923, A5843949, A5843979, A6123548, A6123593, A6123672, A6123833, A6123855, A6123886, A6123911, A6123926, A6123981, A6123982, A6123983, A6124009, A6124050, A6124061, A6124175 e A6124220.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1247/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6462640

COMUNICADO CG Nº 1247/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6462640.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1248/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AA5644795 e AA5644796

COMUNICADO CG Nº 1248/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: AA5644795 e AA5644796.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1249/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5317892, A5317897, A5317898, A5317917, A5317923, A5317924, A5317943, A5317944, A5317961, A5317973, A5317988, A5318001 e A5318014

COMUNICADO CG Nº 1249/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5317892, A5317897, A5317898, A5317917, A5317923, A5317924, A5317943, A5317944, A5317961, A5317973, A5317988, A5318001 e A5318014.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1250/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6432709

COMUNICADO CG Nº 1250/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6432709.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1251/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2039073

COMUNICADO CG Nº 1251/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2039073.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1252/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304774

COMUNICADO CG Nº 1252/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304774.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1253/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805779

COMUNICADO CG Nº 1253/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5805779.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1254/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4782071 e A4782072

COMUNICADO CG Nº 1254/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAQUAQUECETUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4782071 e A4782072.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1255/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197988

COMUNICADO CG Nº 1255/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197988.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1256/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197594, A5197606, A5197608 e A5197611

COMUNICADO CG Nº 1256/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITANHAÉM - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5197594, A5197606, A5197608 e A5197611.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fatima Maria da Silva Alves e outro - Vistos. Por um equívoco, constou da decisão de fl.21, a designação de audiência para o dia 25 de novembro de 2020 às 15:00 horas, quando o correto é dia 23 de novembro de 2020 às 15:00 horas, destacando-se a realização por videoconferência. À z. Serventia para as providências necessárias. Int. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016317-46.2020.8.26.0005

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1016317-46.2020.8.26.0005

Pedido de Providências - Liminar - W.S.A. - Vistos, Preventivamente, determino o bloqueio do cartão de assinaturas em comento. À Sra. Oficial e Tabeliã para cumprimento e manifestação. Após, intime-se o Sr. Representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: GILDETE BELO RAMOS FERREIRA (OAB 83901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 213/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 31/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 213/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 31/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cilene Soares, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 20.520.450-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 223/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 02/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 11, 13, 14 e 18 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 223/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 02/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 11, 13, 14 e 18 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 11, 13, 14 e 18 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1095017-76.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARCOS GONDIM GANANIAN, é apelado 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1095017-76.2019.8.26.0100

Registro: 2020.0000875911

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1095017-76.2019.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARCOS GONDIM GANANIAN, é apelado 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA

CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria de votos, deram provimento à apelação, para que se proceda ao registro da compra e venda, como fora rogado, com determinação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Magalhães Coelho, que votou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença da MM Juíza Corregedora Permanente, e declara voto.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1095017-76.2019.8.26.0100

Apelante: Marcos Gondim Gananian

Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 31.212

Registro de Imóveis - Dúvida - Título notarial - Compra e venda - Prévia doação de dinheiro ao comprador para a aquisição do imóvel Indisponibilidade sobre os bens do doador - Limite da qualificação registral - Restrição que não diz respeito ao objeto nem aos figurantes da compra e venda e, portanto, não pode impedir o registro - Óbice afastado - Dá-se provimento.

1. Trata-se de recurso de apelação (fl. 180/198) interposto por Marcos Gondim Gananian contra a r. sentença (fl. 168/171) proferida pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, que julgou procedente a dúvida (fl. 01/05) e manteve a recusa de registro stricto sensu de compra e venda (fl. 24/34) na matrícula n. 196.874 daquele cartório (fl. 14/16).

Segundo a sentença, no instrumento levado ao registro constam uma doação de dinheiro (feita por Gabriel Gananian em favor de seu filho Marcos Gondim Gananian) e uma compra e venda de imóvel, com a imposição de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade (estipulada entre aquele donatário e Guarará Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), e esses dois negócios jurídicos são incidíveis, pois o segundo (a compra e venda do imóvel) dependeu exclusivamente do primeiro (a doação do numerário). Os bens do doador, contudo, são indisponíveis por força de ordem jurisdicional proferida em executivo fiscal, e a doação pode implicar dilapidação de seu patrimônio e fraude contra credores, especialmente quando se considera que a decretação de indisponibilidade supõe, nos termos do Cód. Tributário Nacional, art. 185, o esgotamento de diligências em busca de outros bens penhoráveis. Ademais, o registro pretendido pode trazer prejuízo a terceiros de boa fé, em caso de posterior alienação do imóvel. Por tudo isso conclui a sentença, é mister a manutenção do óbice registral.

Em seu recurso, o apelante afirma que indisponibilidade não está ligada ao imóvel comprado nem à pessoa do adquirente ou de algum outro titular de direito real sobre esse bem, de modo que o Oficial extrapolou os limites das suas atribuições e da qualificação registral ao invocar elemento estranho à compra e venda para justificar a devolução do título. Além disso, a indisponibilidade decorreria apenas de medida cautelar fiscal, e não de insolvência do doador, e não se tomou cuidado em verificar se o montante indisponível atingiu todo o montante exigido em execução, nem se prestou atenção ao fato de que a transferência do dinheiro fora autorizada por instituição financeira ciente da ordem de indisponibilidade, o que é indicativo de que sobre tal quantia em verdade não pesava restrição alguma. Em verdade, o Oficial criou, à margem do devido processo legal, uma forma heterodoxa e atípica de exigir créditos tributários daquele que não tem relação com o objeto do negócio imobiliário. Por tudo isso diz o apelante, a sentença tem de ser reformada para que se determine o registro da compra e venda.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer pelo não provimento do recurso fl. 223/226.

É o relatório.

2. A r. sentença tem de ser reformada, em que pese às suas bem lançadas razões.

A qualificação registral é "o juízo prudencial, positivo ou negativo, da potência de um título em ordem a sua inscrição predial, importando no império de seu registro ou de sua irregistroação" (Ricardo Dip, Registros de Imóveis (Princípios), Descalvado: Primvs, p. 113, n. 361).

O Oficial de Registro de Imóveis chega à formulação desse juízo ao debruçar-se sobre "(i) o título em sentido formal; (ii) o título em sentido material e (iii) os registros que importem concretamente na relação com estes títulos" (Ricardo Dip, loc. cit., p. 163, n. 413). Esse é, portanto, o objeto material da qualificação registral, ou seja, "a parcela da realidade objetiva a que" essa qualificação "se deve dirigir" (op. cit., p. 149, n. 395).

In casu, o título formal (= a escritura pública lavrada copiada fl. 24/34 destes autos; Lei n. 6.015/1973, art. 221, I) contém dois negócios jurídicos: (a) a doação de dinheiro feita por Gabriel a seu filho Marcos (fl. 26), e (b) a compra e venda do imóvel da matrícula n. 196.874, do 4º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (fl. 26/29), estipulada entre Marcos e a pessoa jurídica Guarará.

Apenas o segundo desses negócios jurídicos é que constitui, à luz do direito registral, uma causa para a criação, a modificação e a extinção de um status jurídico real-imobiliário (Ricardo Dip, op. cit., p. 164, n. 414). Ou seja, somente a compra e venda é, aqui, um título material e, portanto, é somente ela que pode ser objeto de qualificação registral. Do ponto de vista estritamente formal, o Oficial de Registro de Imóveis não tem, para isso, atribuição *ratione materiae* (cf. Lei n. 6.015/1973, art. 172, c. c. arts. 167 e 246) para também examinar a doação e dela trazer uma razão que influencie a análise da compra e venda.

Limitando-se assim o exame à compra e venda, é preciso considerar que a esta não se liga indisponibilidade alguma (Lei n. 6.015/1973, art. 247; Corregedoria Nacional de Justiça, Provimento n. 39, 25 de julho de 2014, art. 14, caput, verbis "bens imóveis ou direitos a eles relativos", g. n.; Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, Capítulo XX, item 44.1, verbis "a propriedade ou outro direito real sobre imóvel"). Como revelam os documentos copiados a fl. 17/23 (e não há sequer discussão sobre isso), a restrição aduzida como razão para denegarse o registro diz respeito somente à pessoa e aos bens do doador Gabriel Gananian, mas não o comprador Marcos, nem à vendedora Guarará. Logo, por força de indisponibilidade realmente não existe fundamento para denegar-se o pretendido registro *stricto sensu* (Lei n. 6.015/1973, art. 167, I, 29).

Não entra em linha de conta saber se qual o sentido e o alcance da restrição lançada sobre os bens do doador Gabriel Gananian (isto é, se advém da incidência do Cód. Tributário Nacional, art. 185, ou de medida cautelar fiscal, e em qual medida, dada alguma dessas causas, atingiu ou não a doação feita). Repita-se: essa questão não diz respeito nem ao título material (a compra e venda) nem abarca alguma inscrição pertinente a Marcos e a Guarará (os figurantes da compra e venda) e, pois, não influencia o juízo sobre o registro pretendido.

Também não cabe entrar na investigação de fraude a credores ou fraude à execução, ainda que pudessem decorrer diretamente da compra e venda, visto que essa matéria, como se usa dizer, é de cariz jurisdicional, e tampouco se insere no âmbito da qualificação registral.

Nesse sentido, já decidiu este Conselho Superior da Magistratura:

"REGISTRO DE IMÓVEIS. Escritura de compra e venda. CND Federal. Exigência afastada, conforme atual orientação do CNJ, do CSM e nos termos das NSCGJ. Arrolamento de bens em processo administrativo fiscal. Receita Federal do Brasil. Art. 64-A da Lei n. 9.532/97 e art. 3º da Instrução Normativa/RFB 1.565/2015. Suposta ocorrência de fraude que poderia levar à indisponibilidade do bem. Ausência de determinação legal ou administrativa de inalienabilidade. Limites da qualificação registral. Dúvida improcedente. Recurso provido. (Apelação Cível 1002176-74.2018.8.26.0366, Rel. Des. Pinheiro Franco, j. 23.8.2019, Dje 17.09.2019, cad. adm., p. 38). Consta do voto vencedor: "O direito de propriedade se enquadra no rol daqueles fundamentais. Não se pode criar uma nova hipótese de indisponibilidade de bens administrativa não prevista em lei, e sem decisão judicial, feita pelo Oficial de Registro de Imóveis, com base em anteriores alienações feitas pelas mesmas partes, por se entender que, em tese, poderia haver alguma espécie de simulação ou fraude".

Entretanto, convém que se dê notícia do registro pretendido e de seu título ao juízo da execução, para que, lá, proveja o que for de direito, se houver providência cabível. Portanto, cumprirá ao MM. Juízo Corregedor Permanente prolator da sentença, depois da preclusão do julgamento desta ação de dúvida, fazer expedir ofício ao MM. Juízo da 6ª Vara das

Execuções Fiscais Federais de São Paulo (autos 0022227-81.2016.4.03.6183), com cópia deste acórdão e de fl. 17/34.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, dou provimento à apelação, para que se proceda ao registro da compra e venda, como fora rogado, com determinação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

VOTO Nº 43.186 - Conselho Superior da Magistratura

Apelação Cível nº 1095017-76.2019.8.26.0100 Comarca de São Paulo

Apelante: Marcos Gondim Gananian

Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Vistos, etc.

Relatório já nos autos.

Trata-se de recurso de apelação da sentença proferida pelo MM Juízo Corregedor Permanente do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capital que, acolhendo a dúvida, manteve a recusa de registro de compra e venda

Sustenta o recorrente que, avaliando elemento estranho ao negócio da compra e venda, como o é a doação de numerário para a aquisição do imóvel, o registrador extrapolou os limites da qualificação do título. Insiste o apelante que a declaração de indisponibilidade dos bens do doador do dinheiro não produz efeitos sobre a compra e venda em que apenas o donatário é parte. Além disso, no processo em que o doador é parte, não há indícios de insolvência do devedor e nem que a constrição tenha atingido o valor doado. Dessa forma, recusa vem fundada em interpretação não autorizada das Normas da Corregedoria.

Sem embargo dos fundamentos dos votos vencedores, no meu entender, nego provimento ao recurso.

O recorrente, Marcos Gondim Gananian, apresentou ao 4ª Cartório de Registro de Imóveis a escritura, lavrada no 14º Tabelião de Notas da Capital, pelo qual a empresa Guarará Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. transmite a ele, recorrente, por venda, o imóvel objeto da matrícula 196.874. Pelo negócio foi pago o preço de R\$ 4.000.000,00, valor que o comprador recebera em doação do pai, Gabriel Gananian, que também impôs cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade sobre o imóvel, frutos e rendimentos.

O ingresso da escritura no fôlio real foi negado porque os bens do doador, Gabriel Gananian, foram declarados indisponíveis por decisão proferida nos autos 0022227-81.2016.4.03.6182, da 6ª de Execuções Fiscais Federais de São Paulo.

Feita essa breve exposição, é inegável que o ponto de partida para toda e qualquer análise é a decisão de indisponibilidade dos bens. São os efeitos dessa decisão que vão determinar a possibilidade ou não de registro do título no fôlio real.

A indisponibilidade foi decretada em processo acautelatório ajuizado pela Fazenda Nacional.

Note-se dos documentos de fls. 69 a 166, que o Juízo da Execução reconheceu que o doador, sócio de empresa devedora de tributos, realizou manobras para blindar seus bens e colocá-los a salvo da execução (fl. 73) e, por isso (mas não apenas por esse motivo), foi declarada a indisponibilidade de TODOS os bens dos devedores (o doador e a empresa da qual ele é sócio).

A Lei 8.397/92 elenca as hipóteses de cabimento da medida, que pode ser determinada MESMO SEM PRÉVIO AJUIZAMENTO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO:

Art. 1º O procedimento cautelar fiscal poderá ser instaurado após a constituição do crédito, inclusive no curso da

execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias.

Parágrafo único. O requerimento da medida cautelar, na hipótese dos incisos V, alínea "b", e VII, do art. 2º, independe da prévia constituição do crédito tributário.

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;

IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal;

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapasse trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

A transcrição das situações que deflagram o direito do credor pleitear medidas acautelatórias são, simultaneamente, o limite do poder do Juiz determiná-las.

Com isso se quer dizer que a decretação de indisponibilidade, especialmente quando reexaminada em grau de recurso, como no caso, revela não apenas que o pedido da União foi acolhido, como FOI RECONHECIDO o risco de dispersão do patrimônio dos devedores em detrimento do erário público. INR

Nem se diga que valores em depósito em contas da pessoa física não são atingidos pela medida. Não é verdade, já que a lei é expressa:

Art. 4º A decretação da medida cautelar fiscal produzirá, de imediato, a indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica, a indisponibilidade recairá somente sobre os bens do ativo permanente, podendo, ainda, ser estendida aos bens do acionista controlador e aos dos que em razão do contrato social ou estatuto tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, ao tempo:

a) do fato gerador, nos casos de lançamento de ofício;

b) do inadimplemento da obrigação fiscal, nos demais casos.

§ 2º A indisponibilidade patrimonial poderá ser estendida em relação aos bens adquiridos a qualquer título do requerido ou daqueles que estejam ou tenham estado na função de administrador (§ 1º), desde que seja capaz de frustrar a pretensão da Fazenda Pública.

§ 3º Decretada a medida cautelar fiscal, será comunicada imediatamente ao registro público de imóveis, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e às demais repartições que processem registros de transferência de bens, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a constrição judicial. (sem destaques no original).

Ressalte-se ainda que a lei põe a salvo da indisponibilidade apenas bens do ativo permanente da pessoa jurídica, o que não é o caso do doador.

Portanto, com relação ao doador do numerário, três pontos devem ser assentados: 1) a indisponibilidade de seus bens é inegável; 2) não cabe ao registrador investigar se há autorização do levantamento do numerário a ser doado; 3) não pode o registrador interpretar a indisponibilidade para excluir dinheiro e restringir a medida apenas a bens imóveis.

O último desses três pontos merece uma explicação adicional: além de não existir fundamento legal para exclusão de valores em dinheiro do rol dos bens declarados indisponíveis, não é permitido aos registradores interpretar decisão judicial, para esclarecer-lhe o âmbito de incidência ou completá-la nas descrições faltantes. Nesse sentido: Apelação Cível nº 1001652-68.2019.8.26.0390, CSM, rel. Desembargador Ricardo Anafe - j. 1.9.20; Apelação Cível nº 1004567-11.2018.8.26.0363, CSM, Desembargador Ricardo Anafe - j. 13.8.20.

Uma vez firmada a indisponibilidade do patrimônio do doador, que, por si, macula a doação, resta avaliar se esse vício se propaga para o negócio seguinte, que é a compra e venda do bem imóvel, e o contamina.

No caso dos autos, não é possível tratar a doação e a compra e venda como negócios jurídicos dissociados.

De imediato basta observar que não haveria compra e venda se o comprador não tivesse recebido em doação o numerário necessário ao pagamento do preço.

Além disso, jamais se pode perder de vista que a celebração do contrato de doação, tal como feita (com imposição de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade), é prova inequívoca da intenção do doador de projetar na aquisição do bem imóvel sua vontade, de forma a criar uma proteção adicional para o seu próprio patrimônio, assim como para o patrimônio do filho.

Essa intenção foi expressamente declarada:

"(...) por esta escritura declara DOAR, como de fato DOADO TEM, nesta data, ao outorgado comprador, seu filho, MARCOS GONDIM GANANIAM, a quantia de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), quantia essa destinada à aquisição do imóvel descrito no Capítulo I desta, ao que tudo se reportará e cuja aquisição deverá ficar gravada com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva aos frutos e rendimentos. E que justifica a imposição dos vínculos (cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade), por ser a vontade expressa da mesma de ver o seu patrimônio pessoal, amalhando com grande sacrifício durante toda sua vida, ser preservado o máximo possível, (...) e também pelo fato de ter como objetivo evitar qualquer oneração ou constrição do bem a ser recebido, advinda de dívidas, garantias, débitos e encargos outros (...) (fls. 26).

Para que não restem dúvidas, a definição da causa do negócio deve ser destacada: (...) justifica a imposição dos vínculos (cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade), por ser a vontade expressa (...) de ver o seu patrimônio pessoal, amalhando com grande sacrifício durante toda sua vida, ser preservado o máximo possível, (...) e também pelo fato de ter como objetivo evitar qualquer oneração ou constrição do bem a ser recebido, advinda de dívidas, garantias, débitos e encargos outros.

Essa causa vicia a doação e, como a compra e venda só aconteceu porque a doação se fez como se fez, há irregularidade insanável que não pode ser afastada. E essa análise deve ser feita quando o título é apresentado a registro.

Observe-se que a doutrina civilista, há muito sedimentada, identifica como causa da doação apenas a intenção do doador de reduzir seu patrimônio, aumentando, na mesma proporção o do donatário[1]. A causa na compra e venda, para o comprador, é a aquisição da propriedade[2].

No caso dos autos, a causa DECLARADA tanto da doação quanto a da compra e venda é blindar o patrimônio de doador e donatário contra "qualquer oneração ou constrição".

Essa causa macula ambos os negócios, porque desvirtua a causa típica de ambos os contratos.

Assim, no meu entender, o óbice registral deve ser mantido: o registrador deve indicar o óbice legal e insuperável à inscrição.

É bem verdade que se poderia objetar que eventual invalidade da transmissão deve ser objeto de ação de terceiro

prejudicado.

Esse argumento, porém, não se sustentaria.

Como se sabe, o poder de contratar não é tão amplo a ponto de afastar a aplicação de leis de proteção ao patrimônio público e ao bem comum.

(...) Aquele que contrata projeta na avença algo de sua personalidade. (...)

(...)

Considerando o Código que o regime da livre iniciativa, dominante na economia do País, assenta em termos do direito do contrato, na liberdade de contratar, enuncia regra contida no art. 421, da subordinação dela à sua função social, com prevalência dos princípios condizentes com a ordem pública, e atendendo a que o contrato não deve atentar contra o conceito da justiça comutativa. (...)

O legislador atentou aqui para a acepção mais moderna da função do contrato, que não é a de exclusivamente atender aos interesses das partes contratante, como se ele tivesse existência autônoma, fora do mundo que o cerca. Hoje o contrato é visto como parte de uma realidade maior e como um dos fatores de alteração da realidade social. Essa constatação tem como consequência, por exemplo, possibilitar que terceiros que não são propriamente partes do contrato possam nele influir, em razão de serem direta ou indiretamente atingidos." (PEREIRA, Caio Mário da Silva, Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2005, fls. 12-13).

Isso significa que não se pode criar, para o Registro de Imóveis, a obrigação de ingresso de documento no fôlio real quando se sabe previamente que o documento, na origem, é contrário às normas jurídicas.

Não há convivência logicamente possível entre o dever de registrar um documento e a proibição de registrar esse mesmo documento, porque contrário à lei.

Mesmo que se garantam os direitos de terceiros, comunicando-se ao Juízo da Execução a doação e a compra do imóvel, NÃO SE AFASTA o dever do registrador de analisar a legalidade do ato.

Assim ocorre porque o registro público é regido, primordialmente, pelos princípios da publicidade[3] e da fé pública.

Para além das implicações práticas que os princípios têm, ambos são expressões do dever da ordem jurídica garantir que as certidões sejam traduções fidedignas do que ocorre no mundo real e, porque assim o são, têm fé pública[4].

De pouco vale um terceiro, fiando-se na averbação da compra e venda que ora se discute, ver-se munido de mais instrumentos de defesa, se eventual transmissão que venha a convencionar com o donatário tenha algum risco de ser desfeita.

Essa proteção incompleta de terceiros é também demérito da função da declaração de indisponibilidade, esvaziando-a por completo.

Nesse passo há de se distinguir duas situações.

O primeiro caso é a situação em que a fraude é desconhecida ou insuspeita ao registrador. Mesmo que um terceiro venha a ser eventualmente prejudicado, todos os atos registrários foram praticados de modo a nem se cogitar da hipótese de discussão da validade do negócio.

Já outra é a segunda situação, como no caso dos autos, em que o registrador suspeita de violação à ordem de indisponibilidade e antevê o risco de desfazimento de futuro negócio. Seja em razão da suspeita, seja em razão do risco, a averbação do título não é compatível com a fé pública, se nem o próprio registrador apõe seu voto de confiança.

Daí o porquê, pelo meu voto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a sentença da MM Juíza Corregedora Permanente.

MAGALHÃES COELHO

Presidente da Seção de Direito Público

Notas:

[1] Sobre causa donandi: MIRANDA, Pontes de, Tratado de Direito Privado, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1971, Tomo III, p. 84, 85. Sobre doação: MIRANDA, Pontes de, op. cit., Tomo XLVI, p. 195.

[2] PEREIRA, Caio Mário da Silva, Instituições de direito civil, Rio de Janeiro, Forense, 2005, vol I, p. 504, 505.

[3] A publicidade registraria está ordenada à res publica. Este é o mais relevante sentido do princípio da publicidade nos registros, o de sua ordenação ao bem comum, que eles tratam de satisfazer por meio da segurança jurídica (é dizer que esta última, a segurança jurídica, fim do registro, é, no entanto, sob certo aspecto, um meio para a consecução do bem comum). Assim, "tornar pública" uma inscrição é não só dar-lhe a possibilidade de ser conhecida de todos, mas, principalmente, de, com isto (...), realizar a res publica (DIP, Ricardo, Registro de Imóveis (Princípios), Descalvado, Editora PrimVs, 2017, p. 110).

[4] Não se poderia pensar numa transferência de algo que não é próprio do Estado, ou seja, que não se abarca por sua potestas. (...) Resta, portanto ao poder político a dação de um predicado ao registrador: é o predicado da fé pública, vale dizer o atributo de que de um particular emerge autenticidade ou plenitude de prova que viabilize certeza secundum legem relativa a determinados documentos e a correspondentes stati iuridici (DIP, Ricardo, op. cit., p. 57).

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marcos Gondim Gananian - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1095017-76.2019.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marcos Gondim Gananian - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Por maioria de votos, deram provimento à apelação, para que se proceda ao registro da compra e venda, como fora rogado, com determinação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Magalhães Coelho, que votou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença da MM Juíza Corregedora Permanente, e declara voto. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA TÍTULO NOTARIAL COMPRA E VENDA PRÉVIA DOAÇÃO DE DINHEIRO AO COMPRADOR PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL INDISPONIBILIDADE SOBRE OS BENS DO DOADOR LIMITE DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL RESTRIÇÃO QUE NÃO DIZ RESPEITO AO OBJETO NEM AOS FIGURANTES DA COMPRA E VENDA E, PORTANTO, NÃO PODE IMPEDIR O REGISTRO ÓBICE AFASTADO DÁ-SE PROVIMENTO. - Advs: Arthur Liske (OAB: 220999/SP) - Raquel Guerreiro Braga (OAB: 297660/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SANTA FÉ DO SUL - suspensão dos prazos processuais no dia 11/11/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/89185

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Zulmira Bicas Fernandes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André

PROCESSO Nº 2020/89185 - SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Zulmira Bicas Fernandes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André; b) designo o Sr. Augustinho Scanholato Neto, preposto substituto da Unidade, para responder pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de novembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 99/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 99/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2020/89185 - DICOGE 3, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa da Sra. ZULMIRA BICAS FERNANDES, responsável pela delegação vaga do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André;

CONSIDERANDO que a Sra. ZULMIRA BICAS FERNANDES foi designada pela Portaria nº 59, de 05 de setembro de 2018, disponibilizada no D.J.E. de 12 de setembro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir desta mesma data;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DISPENSAR a Sr.ª ZULMIRA BICAS FERNANDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. AUGUSTINHO SCANHOLATO NETO, preposto substituto da referida Unidade;

Artigo 3º: ESTABELEECER os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/108775

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos,

que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 03.11.2020

PROCESSO Nº 2020/108775 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 03.11.2020, em razão do falecimento da Sra. Herceli Viegas Soares; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. André Reginaldo Rovigati, preposto substituto da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, na lista das unidades vagas sob o nº 2182, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de novembro de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 101/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. HERCELI VIEGAS SOARES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, ocorrido em 03 de novembro de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/108775 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a partir de 03 de novembro de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ REGINALDO ROVIGATI, preposto substituto da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2182, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0012035-54.2019.8.26.0348

Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão, fica

recorrente intimada a tomar ciência dos documentos juntados às fl. 550/1391, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias

PROCESSO Nº 0012035-54.2019.8.26.0348 - MAUÁ - LUCILA CIA MATOSINHO. NOTA DE CARTÓRIO

Em cumprimento a r. determinação da MM. Juíza Assessora deste órgão, fica recorrente intimada a tomar ciência dos documentos juntados às fl. 550/1391, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. - Advogados: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, ASSUERO RODRIGUES NETO, OAB/SP 238.420 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 44/2020

A Dr^a. Tania Mara Ahualli, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 14º Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

PORTARIA Nº 44/2020

A Dr^a. Tania Mara Ahualli, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 14º Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a reclamação formulada por Anna Ascensão Verdadeiro de Figueiredo, nos autos do pedido de providências nº 0040981-67.2020.8.26.0100, que resultou na presente apuração disciplinar;

CONSIDERANDO os indícios de violação à Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, consistente na ausência de permissão à reclamante, que se encontrava gestante na data dos fatos, em ingressar no prédio da Serventia Extrajudicial e aguardar atendimento em assento reservado para esta finalidade;

CONSIDERANDO que não se trata de prioridade na prenotação do título, que é vedado pelo artigo 186 da Lei nº 6015/73, mas inobservância à prioridade de atendimento aos usuários, decorrente das condições especiais em que eles se encontram;

CONSIDERANDO a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus, determinada pela Organização Mundial de Saúde OMS, a qual estabeleceu que o grupo de risco para infecção compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, dentre as quais diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que as gestantes sofrem alterações em seus corpos que podem aumentar o risco de algumas infecções e fazem parte do grupo de risco especialmente concernente a doenças respiratórias, devendo tomar todas as precauções sugeridas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os indícios de ausência de urbanidade aos usuários, consistente na espera da gestante com outras 12 pessoas na marquise do prédio, as quais são expostas as condições climáticas e aglomeração, caracterizando, em tese, inobservância dos deveres dos Oficiais, em especial os previstos no Art. 30, II e V da Lei 8.935/94 e no Capítulo XX, Seção I, item 3, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações dos usuários encaminhadas a esta Corregedoria, referente a ausência de cortesia e urbanidade no tratamento do registrador às pessoas que buscam os serviços cartorários;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94 a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, se constatada falta mais grave;

RESOLVE:

1. Instaurar processo administrativo em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, R.N., por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa;

2. Designar para o próximo dia 25 de novembro de 2020, por videoconferência, interrogatório do Registrador R.N., ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais e o número de reclamações recebidas durante o período da pandemia.

Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Por fim, digitalize-se a presente portaria, juntando-a nos autos digitais nº 0040981-67.2020.8.26.0100, para fins de acompanhamento.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0049446-65.2020.8.26.0100

Despacho: Vistos.

Processo 0049446-65.2020.8.26.0100

Despacho: Vistos. Verifico que por um equívoco não constou o horário da audiência para oitiva do Registrador, razão pela qual adito a Portaria nº 44/2000, para designar o interrogatório por videoconferência do delegatário para o dia 25 de novembro de 2020, às 15:00 horas, permanecendo os demais termos. Expeça-se a z. Serventia mandado de intimação com urgência, com a observação das formalidades necessárias. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Portaria nº 46/2020

A Doutora Tânia Mara Ahualli, Juíza de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros de Imóveis, Tabeliães de Protesto e Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e conforme decidido no Processo CG 2011/116308

Portaria nº 46/2020

A Doutora Tânia Mara Ahualli, Juíza de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros de Imóveis, Tabeliães de Protesto e Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e conforme decidido no Processo CG 2011/116308 da E. Corregedoria Geral de Justiça (DJE, 06/11/20, pgs. 45/47) RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º Registros de Imóveis, nos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e nos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, todos desta Capital, no período de 16 a 25 de Novembro de 2.020, 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp1regpub@tjsp. jus.br, 3. INFORMAR as unidades correccionadas que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018, 4. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria e da ata aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas no item 1, 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se. São Paulo, 11 de Novembro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043196-16.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fatima Maria da Silva Alves e outro - Vistos. O presente procedimento versa sobre duas questões. A primeira diz respeito à ausência de apresentação pela reclamante do protocolo de retirada do título junto à Serventia Extrajudicial, e a outra refere-se à conduta do Registrador no tratamento dispensado à usuária, vez que é dever dos delegatários tratar as partes com urbanidade, nos termos do art. 30, II da Lei nº 8935/94. Em relação a negativa de entrega do título pela ausência de apresentação do protocolo, com razão o Oficial. Em consonância com o princípio da segurança jurídica é imprescindível a apresentação do mencionado documento, vez que, em caso de extravio, poderá ser utilizado por terceiros de má fé, gerando a responsabilidade do registrador pelo ato praticado. A fim de resolver tal impasse deverá a parte interessada apresentar requerimento de autorização preenchido por seu cliente, com firma reconhecida. No que concerne à conduta do Registrador, há informações desencontradas, sendo que não há qualquer juntada de prova nos autos. Assim, a fim de melhor apurar os fatos e tentar a resolução do impasse para ambas as partes, designo audiência para o dia 25 de novembro de 2020 às 15:00 horas, a ser realizada por videoconferência. Providencie a z. Serventia o necessário, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - I.G.C.H.C. e outros - Vistos, Fls. 182/184: Defiro a habilitação nos autos. À z. serventia para anotação e demais providências pertinentes. Incontinenti, intimem-se os Srs. Patronos a fim de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicarem seus e-mails para recebimento do convite de acesso à plataforma teams, onde será realizada a solenidade virtual, bem como confirmar o e-mail da Sra. I.G.C.H.C. Providencie a z. serventia a liberação do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto a intimação de N.P. dos P., os quais encontram-se no aguardo de liberação. Ciência ao MP e ao Sr. Oficial. Com cópias das fls. 182/184, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MAURICIO PANZARINI (OAB 320570/ SP), FÁBIO DE ASSIS SILVA BOTELHO (OAB 287470/SP), HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087653-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087653-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.G. - - M.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por F. G. e M. M., que requerem a averbação da alteração do regime de bens de suas núpcias, conforme acordo matrimonial pactuado em 22 de fevereiro de 2018, na transcrição de sua certidão de casamento, ocorrido na Itália, aos 24 de maio de 2008. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/13. Os Senhores Interessados aduziram que propuseram pedido perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, e lhes foi informado que a solicitação deveria ser interposta na via judicial (fls. 02). A Senhora Oficial informou que os Senhores Requerentes não lhe apresentaram o pedido diretamente (fls. 20). No mesmo sentido, afirmou que no seu entendimento, não prevê óbice ao pedido deduzido de averbação do novel regime de bens convencionado pelo casal (fls. 32). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, diante da positiva qualificação apresentada pela ilustre Registradora (fls. 39). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências do interesse de F. G. e M. M., que requerem a averbação de sua transcrição de certidão de casamento, ocorrido na Itália, aos 24 de maio de 2008, para que dela passe a constar a alteração do regime de bens de suas núpcias, conforme acordo matrimonial pactuado em 22 de fevereiro de 2018 perante Notário italiano. Primeiramente, no que pese a informação trazida pela parte requerente, referente à informação indevida recebida da serventia extrajudicial, no que tange à necessidade de ingresso na via judicial para se pleitear a averbação do regime

de bens, e considerando que tal notícia quanto à falha de atendimento é similar a outras já recebidas por esta Corregedoria Permanente, consigno à Senhora Titular para que oriente e fiscalize rigorosamente os prepostos sob sua responsabilidade, em especial os Substitutos e Chefes de Setor, que devem ser conhecedores da matéria e terem disposição e boa vontade para atendimento ao público, de modo a evitar a repetição de casos assemelhados. Noutro turno, considerando-se que não há óbice imposto pela Senhora Oficial ao pleito aventado pelos Senhores Interessados; tampouco dúvida suscitada quanto à matéria debatida, não há razão para a atuação desta Corregedoria Permanente, em situação que deve ser tratada entre a Senhora Delegatária, que providenciará a devida qualificação registrária, e os Senhores Cônjuges, que deverão preencher os requisitos para pleitear a referida averbação, apresentando a competente documentação. Nessa ordem de ideias, deixo de me manifestar quanto ao mérito da questão e, não havendo outras providências de ordem administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 139135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106131-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1106131-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.A.T. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação ajuizada por J.A.T. noticiando inconformismo em relação ao indeferimento de correção de erro material após o trânsito em julgado em processo de jurisdição voluntária de retificação de registro civil da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, Capital, e requerendo o provimento do presente entitulado recurso a fim de obter pronunciamento judicial reconhecendo e provendo os pedidos relativos as retificações pretendidas no aditamento acostado. Instruem os autos os documentos de fls. 03/157. É o breve relatório. DECIDO. Preliminarmente, impende destacar que esta Corregedoria Permanente não é investida de jurisdição, posto que é via administrativa, à qual compete orientar, traçar diretriz, dirimir dúvidas, fiscalizar e eventualmente aplicar sanções disciplinares em relação aos serviços públicos delegados, quais sejam, Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas desta Capital. Ainda, tampouco esta Corregedoria Permanente é órgão hierarquicamente superior ao nobre Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, inexistindo, pois, poderes administrativos a processamentos de recursos em face de decisões oriundas deste, e por conseguinte, refugindo da competência a discussão e/ou rediscussão de matérias adstritas à via jurisdicional, conquanto não se trata de decisão de Oficial de Registro Civil ou Tabelião de Notas. Neste sentido, é possível concluir que o pleito refoge à esfera de atuação administrativa desta Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas da Capital. Destarte, indefiro o pedido feito pela parte, e determino o arquivamento dos autos por não haver providência administrativa a ser tomada. P.I.C. - ADV: MEGGIE STEFANI LECIOLI VASCONCELOS (OAB 392328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0085916-66-2018.8.26.0100

Pedido de Providências C.G.J. - Vistos

Processo 0085916-66-2018.8.26.0100

Pedido de Providências C.G.J. - Vistos, Fls. 1790/1792: ciente da Portaria de Inquérito Civil. Fls. 1794/1831: trata-se o presente de Procedimento Administrativo instaurado para apurações no âmbito disciplinar administrativo desta Corregedoria Permanente, de interesse exclusivo da Administração perante o Delegatário do Serviço Extrajudicial, contendo informações sigilosas de cunho financeiro da Unidade, as quais, pese embora as alegações do nobre peticionário, são inacessíveis e não públicas. Nesta feita, dado o caráter sigiloso, típicos dos Procedimentos Administrativos, indefiro a habilitação aos autos. No mais, consigno à parte interessada que todas as questões neste âmbito administrativo correccional já foram adotadas, certo que os requerimentos postulados às fls. 1794/1795 refogem da atuação deste Juízo, porquanto típicos da atividade jurisdicional. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência ao Sr. Interessado somente acerca do teor da presente deliberação. Ciência ao Ministério Público. Advs.: João Ricardo Pedro OAB/SP 377.063. Eraldo J. M. Sobreira OAB/SP 377.832.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2020 OJ

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE

PORTARIA Nº 01/2020 OJ

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, nos dias 24 e 25 de novembro de 2020, com início às 13 horas. 2 - Designar Escrivã ad hoc a Srª Lidiane Barros, Escrivã Diretora do 1º Ofício de Registros Públicos. 3 - Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 211/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 11/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 02, 11, 23, 25 e 30 de Julho de 2020

PORTARIA Nº 211/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 11/08/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 02, 11, 23, 25 e 30 de Julho de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570 - SSP/SP, e Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2 - SSP/SP, e para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 11, 23, 25 e 30 de Julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 212/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 212/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 21/10/2020, noticiando o falecimento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a inexistência de Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29 de agosto de 2020; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jobson Luiz dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG. Nº 44.190.225-X SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29 de agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 214/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 01, 06, 08, 13, 15, 22, 27 e 29 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 214/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) de 01, 06, 08, 13, 15, 22, 27 e 29 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 06, 08, 13, 15, 22, 27 e 29 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 215/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 13 a 15, 21, 24, 27, 29 e 31 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 215/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 13 a 15, 21, 24, 27, 29 e 31 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 13 a 15, 21, 24, 27, 29 e 31 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 216/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 15, 20 a 22, 27 a 29 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 216/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 01/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 15, 20 a 22, 27 a 29 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 15, 20 a 22, 27 a 29 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 217/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 217/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Márcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 218/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 15, 22 e 29 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 218/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, datado(s) de 08/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 15, 22 e 29 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 08, 15, 22 e 29 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 219/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro

Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 10/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 07, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25 e 28 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 219/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 10/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 07, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25 e 28 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar João Paulo Alves Gualberto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 45.059.078 - SSP/ SP, Vagner Roberto Mallia II, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.393.072-9 - SSP/SP, Juliano Ramos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.213.202-5 - SSP/SP, e Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 07, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25 e 28. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 221/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 09/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 221/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 09/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 224/2020-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 17/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 07, 08 e 15 de Agosto de 2020

PORTARIA Nº 224/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 17/09/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s)

dia(s) 01, 07, 08 e 15 de Agosto de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tércio de Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, e Simone Gabarron, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 24.650.422-5 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 07, 08 e 15 de Agosto de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - EDITAL

FAZ SABER, que designou Correição Ordinária no Segundo Ofício de Registros Públicos, com início às 13 horas, nos dias 24 e 25 de novembro do corrente ano

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. FAZ SABER, que designou Correição Ordinária no Segundo Ofício de Registros Públicos, com início às 13 horas, nos dias 24 e 25 de novembro do corrente ano. Faz saber, ainda, que durante a Correição receberá, por escrito ou verbalmente, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense do Cartório. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público.

[↑ Voltar ao índice](#)
